



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2024 - SEMUSB

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais educativos para a realização do Programa Saúde na Escola, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Estado do Pará.

1.2. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de item abaixo:

ITENS DE COTA EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
3.3.90.39.48 - SERVIÇOS GRÁFICOS					
1	BANNER PSE , MEDINDO 1,30CM DE ALTURA X 1M DE COMPRIMENTO. DEVE APRESENTAR O SÍMBOLO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE E O SÍMBOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO					
2	BRINQUEDO EDUCATIVO VAMOS COMER , MATERIAIS PARA BRINCAR, DEVEM, CONTER DUAS PLACAS DE MADEIRA UMA COM ROSTO DE MENINO E UMA COM ROSTO DE MENINA, COM UMA CAVIDADE NA BOCA, UM COLETOR PARA COLOCAR ATRÁS DA CABEÇA DO MENINO OU MENINA, DOIS APOIOS PARA OS PÉS, ALIMENTOS E FICHAS DE APOIO. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 3 ANOS DE IDADE.	UNIDADE	5	R\$ 68,29	R\$ 341,45
3	KIT JOGO DE TABULEIRO ALIMENTAR , TABULEIRO RÍGIDO, MEDINDO 36X30CM, EM POLIETILENO A PROVA D'ÁGUA, CONTENDO UMA CORRIDA SOBRE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL COM QUATRO PEÇAS E UM DADO. OS ENSINAMENTOS DA CORRIDA ESTIMULAM AS CRIANÇAS A ADOTAR HÁBITOS SAUDÁVEIS DE ALIMENTAÇÃO E ABANDONAR HÁBITOS DELETÉRIOS. DEVE VIR EMBALADA EM UM SACO COM FECHO.	UNIDADE	5	R\$ 48,94	R\$ 244,70
4	TAPETE GIGANTE PIRÂMIDE ALIMENTAR , JOGO SOBRE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL EM FORMA DE TAPETE MEDINDO 200X200CM. O TAPETE DEVE SER IMPRESSO EM QUATRO CORES COM LAMINAÇÃO DE ADESIVOS ESPECIAL PARA PISO DE ALTO TRÁFEGO, DADOS DE PELÚCIA MEDINDO 40X40CM.	UNIDADE	5	R\$ 1.075,09	R\$ 5.375,45



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

	DEVENDO VIM EM EMBALAGEM PARA TRANSPORTE.				
3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE					
5	MASSA DE MODELAR ESCOLAR , REUTILIZÁVEL, NÃO TÓXICA, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE CORES SORTIDAS. 180G.	CAIXA	10	R\$ 6,52	R\$ 65,20
6	TINTA GUACHE , ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, CAIXA COM 06 CORES VARIADAS.	CAIXA	10	R\$ 6,02	R\$ 60,20
7	PRANCHETA EM ACRÍLICO , FUMÊ, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, DOTADA DE GARRA METÁLICA NÃO OXIDÁVEL.	UNIDADE	15	R\$ 20,79	R\$ 311,85
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO					
8	STEP , EM EVA, PARA GINÁSTICA AERÓBICA, MEDINDO 60X28X10CM.	UNIDADE	100	R\$ 111,08	R\$ 11.108,00
9	CONE , MATERIAL PVC, ALTURA 23CM, APLICAÇÃO: ATIVIDADE FÍSICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONE DE AGILIDADE, DERMACATÓRIO, CORES VARIADAS.	UNIDADE	100	R\$ 9,10	R\$ 910,00
10	ARCO DE GINÁSTICA RÍTIMICA (BAMBOLÊ) , MATERIAL PVC, DIÂMETRO 1M, APLICAÇÃO PRÁTICAS ESPORTIVAS.	UNIDADE	100	R\$ 5,69	R\$ 569,00
11	COLCHONETE GINÁSTICA , MATERIAL NAPA, MEDINDO: COMPRIMENTO 1M, LARGURA 0,50CM, ESPESSURA 0,05MM. COR AZUL.	UNIDADE	100	R\$ 63,33	R\$ 6.333,00
12	CONE , MATERIAL PVC, ALTURA 4CM, APLICAÇÃO: ATIVIDADE FÍSICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONE, CHAPÉU CHINÊS, DEMARCATÓRIO, CORES VARIADAS.	UNIDADE	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
13	FAIXA ELÁSTICA DE RESITÊNCIA , FABRICADA EM 100% LÁTEX NATURAL, NÃO DEFORMA, SISTEMA DE RESISTÊNCIA PROGRESSIVA, INDICADA PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS E DE REABILITAÇÃO, DENSIDADE EXTRA SUAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 150CM DE COMPRIMENTO X 14CM DE LARGURA X 0,1CM DE ALTURA. CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UNIDADE	100	R\$ 65,14	R\$ 6.514,00
14	ESCADA DE TREINAMENTO DE AGILIDADE , MATERIAL 100% POLIPROPILENO, COR PRETA. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 6 METROS, LARGURA 50CM. MODELO DE REFERÊNCIA: BIOSHAPE, ET15. PESO APROXIMADO DE 450G.	UNIDADE	15	R\$ 75,21	R\$ 1.128,15
15	KIT FANTOCHES HIGIENE BUCAL , CONTENDO 6 FANTOCHES, SENDO 1 FANTOCHE DE DENTE, 1 FANTOCHE DE ESCOVA, 1 FANTOCHE DE CREME DENTAL, 1 FANTOCHE DE DENTISTA, 1 FANTOCHE FIO DENTAL E 1 FANTOCHE DE CÁRIE.	KIT	10	R\$ 307,98	R\$ 3.079,80
16	TAPETE CORRIDA GIGANTE DE ODONTOLOGIA , JOGO SOBRE SAÚDE BUCAL EM FORMA DE TAPETE, MEDINDO 2,0X2,0M,	UNIDADE	5	R\$ 1.144,94	R\$ 5.724,70



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

	IMPRESSÃO EM 4 CORES DE TINTA DIGITAL EM LONA BRANCA COM LAMINAÇÃO DE ADESIVOS ESPECIAL PARA PISO, DADO DE PELÚCIA MEDINDO 0,40X0,40CM. DEVENDO VIM EM EMBALAGEM PARA TRANSPORTE.				
17	KIT DVD E LIVROS EDUCATIVOS - SAÚDE BUCAL PARA PRÉ ESCOLA. DESCRIÇÃO: LIVROS INFANTIS COM DIFERENTES HISTÓRIAS DE SAÚDE BUCAL, BOLSA E DVDS COM HISTÓRIAS CADA. CONTÉM BOLSA NO FORMATO DE DENTE MOLAR MEDINDO 50X42CM, ALÇAS PARA TRANSPORTE, 16 LIVROS INFANTIS COM DIFERENTES HISTÓRIAS DE SAÚDE BUCAL, 1 MATRACA DENTADURA, 1 LUVOCHE COM 5 PERSONAGENS DE SAÚDE BUCAL E 2 DVDS COM 6 HISTÓRIAS CADA.	UNIDADE	5	R\$ 304,16	R\$ 1.520,80
VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA					R\$ 45.108,30

VALOR GLOBAL	R\$ 45.108,30
---------------------	----------------------

1.3. Para os itens da Cota Exclusiva (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006) poderão participar exclusivamente empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.5. NATUREZA DO OBJETO

1.5.1. Considera-se nesta contratação que os itens demandados são de **natureza comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 015/2024 de 19 de janeiro de 2024.

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.6.1. A ata de registro de preços terá prazo de vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata de registro de preços, será formalizada por nota de empenho de despesa, conforme §1º do Art. 84 do Decreto Municipal nº 015/2024 e inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.3. O quantitativo mínimo previsto para contratação oriundo da ata de registro de preços será de 50%, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

subjetivo à contratação do órgão ou entidade interessada, conforme o art. 79, § 2º, do Decreto Municipal nº 0015/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tratar a saúde e educação integrais como parte de uma formação ampla para a cidadania e o usufruto pleno dos direitos humanos, permite a progressiva ampliação das ações executadas pelos sistemas de saúde e educação com vistas à atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e jovens e à educação em saúde, e promove a articulação de saberes, a participação de alunos, pais, comunidade escolar e sociedade em geral na construção e controle social da política.

2.2. É fundamental a articulação com os diversos setores da sociedade como: educação, cultura, lazer, esporte, transporte, planejamento urbano, a sociedade civil, setores não-governamentais e setor privado, entre outros, para o desenvolvimento de estratégias que contemplem a dimensão da vida. O território é o espaço de produção da vida e, portanto, da saúde, sendo este construído e constituído coletivamente. A saúde é uma produção social, portanto, é fundamental a garantia de espaços de trocas de experiências e de construção coletiva de saberes. A partir da participação ativa dos sujeitos em práticas cotidianas é possível vislumbrar uma escola que forma cidadãos críticos e informados, com habilidades para agir em defesa da vida.

2.3. A presente aquisição de materiais específicos, visa o desenvolvimento das ações e serviços no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), executados pelas equipes da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os materiais de que trata esta solicitação referem-se à materiais educativos para a realização do Programa Saúde na Escola visando o desenvolvimento das ações e serviços no âmbito do programa, executados pelas equipes da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral.

2.6. A intersetorialidade das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade.

2.7. A articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras e tem o incentivo de recursos financeiros federais para a implementação do conjunto de ações do mesmo no valor de R\$ 43.276,00, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 1.004, DE 21 DE JULHO DE 2023.



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

2.8. A adesão ao PSE é uma forma de sistematizar as intervenções voltadas a esse público no âmbito das redes públicas de saúde e de educação. Essa adesão é um compromisso assumido pelas Secretarias da Saúde e Educação com a garantia da atenção integral à saúde dos estudantes e formação integral, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

2.9. Face o exposto, e visando atender as necessidades das equipes executantes para assim propiciar e garantir o bom funcionamento das atividades, no âmbito do programa supracitado, solicitamos a realização de processo licitatório de acordo com a legislação vigente, para o fornecimento dos materiais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência;

3.2. Os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade;

3.4. Os produtos deverão constar de acordo com às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

3.5. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA, quando for o caso;

3.6. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.6.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

3.6.2. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens objeto da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

3.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.8.1. Não aplicável a esta contratação.

3.9. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.10.1. Não aplicável a esta contratação.

3.10. GARANTIA DO PRODUTO

3.10.1. Não haverá exigência de garantia dos itens contratados, pois trata-se de aquisição de produtos, conforme itens citados na tabela de itens constantes neste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar a ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;
- 4.1.2. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- 4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 4.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e
- 4.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2. LOCAL DE ENTREGA

- 4.2.1. Os itens contratados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, Bairro Centro, Barcarena – Pará.
- 4.2.2. As entregas deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis.
- 4.2.3. Caso ocorra do dia estipulado para a entrega for feriado, a mesma ficará condicionada ao informado na Autorização de Compra.

4.3. PRAZO DE ENTREGA

- 4.3.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria de Saúde, em documento padronizado.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

4.5.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

4.5.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

4.5.6. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

4.5.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

4.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.8.1. Indicar preposto para representá-la durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, no ato de assinatura ata de registro de preços, informando os dados de contato do mesmo.

4.8.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.8.3. Fornecer a Secretaria de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

4.8.4. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

4.8.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

4.8.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

4.8.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria de Saúde.

4.8.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e na ata de registro de preços.

4.8.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

4.8.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e ata de registro de preços.

4.8.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

4.8.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

4.8.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Administração Municipal poderá convocar o representante contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratos e respectivos substitutos;

5.5.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;

5.5.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das falhas ou imperfeições observadas;

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para correção;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

5.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.5.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.5.8. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.6. Representante da administração para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Nome do servidor responsável: Salomão da Silva Carvalho

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº 059/2023-GPMB

Nome do servidor responsável: Cleber Deivi Silva Dias

Cargo/função: Fiscal de Contrato Suplente

Portaria nº 0046/2023-GPMB

5.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação;

5.7.2. O gestor de contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassem a sua competência;

5.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

5.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.7.5. O gestor de contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

5.7.6. O gestor de contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

5.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.9.1. O(s) licitante(s), observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá(ão) ser responsabilizado(s) administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

5.9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

5.9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

5.9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

5.9.1.4. atrasar injustificadamente a execução contratual: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;

5.9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

5.9.1.6. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

5.9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

5.9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento); e

5.9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

5.9.2. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior as seguintes sanções:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

5.9.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 5.9.1.1. ao 5.9.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

5.9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 5.9.1.5 ao 5.9.1.9, assim como nas hipóteses previstas nos Itens 5.9.1.1 a 5.9.1.4, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 5.9.2.1.

5.9.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

5.9.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 5.9.2.1 e 5.9.2.2; e

5.9.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 5.8 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação de ordem de compra da Secretaria requisitante;

6.1.2. Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega.

6.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e

6.1.4. Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra.



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada;

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto.

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais;

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.1.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

6.1.8. Não havendo regularização por parte da Contratada, o Contratante suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados;

6.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; e

6.1.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.2.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. A licitação será promovida na modalidade pregão na forma eletrônica com a utilização do SRP, considerando a natureza comum dos itens demandados.



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

7.2. Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o menor preço por lote e item.

7.3. O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

7.4.1. Jurídica:

7.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.3. Econômico-financeira:

7.4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). As certidões que não fixarem prazo de validade somente serão aceitas quando expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente licitação, sendo admitida, quando regulamentada pelo respectivo Poder Judiciário de sua jurisdição, aquelas emitidas utilizando-se meios eletrônicos que abranjam o referido domicílio, devendo observar:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Aplica-se o entendimento da alínea anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que "a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU)"; e

c) A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

7.4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial e assinados por um diretor e um profissional habilitado com registro no CRC comprovando:

7.4.3.3.1. a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

7.4.3.4. Para fins desta licitação, entende-se por apresentados na forma da Lei: o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados lançados no livro Diário, com os termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados no Órgão Público competente, conforme disposição da lei 14.133/2021 e do art. 19 da IN 02/2010 e suas alterações; e ainda observados os prazos do artigo 1.078 da Lei 10.406/02.

7.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.4.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3.7. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se a exigência de Índice de Liquidez.

7.4.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.4.3.8.1. A título de diligência, o agente de contratação poderá solicitar declaração de regime de tributação o qual a licitante está enquadrada.

7.4.3.9. Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4.3.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, esta comprovação será realizada através do balanço patrimonial mais recente.

7.4.3.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.3.12. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, caput, da Lei nº. 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

7.4.3.13. Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 69, caput, da Lei nº. 14.133/2021) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

7.5. A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

8.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

8.1.1. O órgão gerenciador do processo será a Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

8.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.2.1. Não haverá órgão participantes;

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A(s) estimativa(s) de valor do(s) item(ns) da contratação constam na coluna valor unitário estimado constante nas tabelas do item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência, serão pagos com recurso orçamentário proveniente do orçamento vigente, conforme dotações abaixo:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.15 –Fundo Municipal de Saúde

10.301.0051.2.127.000 – Manter as Equipes de Saúde da Família - ESF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo

Subelemento: 3.3.90.30.16.00 - Material de Expediente

Fonte: 1.500.1002 (Recurso Próprio), 1.600.0000 (Recurso Federal)

1.621.0000 (Recurso Federal) 1.600.3110 (Emenda Parlamentar)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.48 - Serviços Gráficos

Fonte: 1.500.1002 (Recurso Próprio), 1.600.0000 (Recurso Federal)

10.2. O valor estimado total da contratação equivale a **R\$ 45.108,30 (Quarenta e cinco mil e cento e oito reais e trinta centavos).**


Maria Feio

Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0408/2022-GPMB

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. A Prefeitura de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

11.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em



PREFEITURA DE
BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB

qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que porventura se julgar necessário.

11.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

11.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, em conformidade com art. 183 e seus incisos.

11.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena/PA, 26 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Vanessa Liane de Oliveira Lacerda

Vanessa Liane de Oliveira Lacerda

Matrícula: 96213-9/1

Cargo: Assist. De Administração

APROVADO POR:

Milvea Franciane Ferreira Carneiro

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 0672/2023 – GPMB